PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

2391 / 15

APROVADO EM 23/02/15

PROJETO DE LEI

SUMULA:- Altera dispositivo da Lei n.º 1279 / 2006, de 19 / junho / 2006 e suas alterações, do Município de Sarandi – Paraná e dá outras providências.

APROVADO EM 02/03/15

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º: Os artigos 1º e 2º da Lei 1279 / 2006 de 19.06.2006, passam a vigorar com os seguintes parágrafos:

"Art. 1º...
§ 1º...
§ 2º...
§ 3º - A Autarquia Águas de Sarandi poderá, em havendo disponibilidade orçamentária e financeira, realizar obras de galerias de águas pluviais, quando houver relevante interesse público, devidamente justificado, mediante Lei Municipal.

ART. 2º:...
I – ...
II – ...
III - ...
IV – ...
V - ...
VI – Executar as obras de que trata o § 3º do artigo 1º, desta Lei.

Art. 2º: As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de fevereiro de 2.015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ